



## LEI Nº 5.976, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Proíbe a cobrança de taxa por utilização de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.442/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica vedada a cobrança ao consumidor pelas sacolas plásticas descartáveis em supermercados e outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Excetuar-se-ão desta restrição a cessão ou as cobranças por utilização ou venda de sacolas compostas por material biodegradável ou reutilizáveis, que deverão conter mensagem de incentivo à utilização deste material.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão seis meses, contados a partir da data de sanção, para adequarem-se às normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de setembro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete